

MANIFESTO EM DEFESA DE RECURSOS DEFINIDOS, DEFINITIVOS E SUFICIENTES PARA A SAÚDE JANEIRO DE 2008

I - FATOS

As contribuições sociais previstas no art. 195 da CF são destinados ao financiamento da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), onerando trabalhadores (empregados ou autônomos), empregadores, sobre produção e trabalho: folha de pagamento, faturamento e lucro das empresas. Ainda que o arrecadador seja o empregador, todas as contribuições sempre oneram o consumidor de bens e serviços, que as paga embutidas nos preços finais.

A EC 20 vinculou as fontes dos incisos I, *a* e II, do art. 195, para pagamento de benefícios previdenciários, restando para a saúde e assistência social apenas as fontes *I, b e c e III* (faturamento, lucro líquido e concurso de prognóstico). Estes recursos são comprovadamente insuficientes para a reestruturação da saúde, de acordo com todas as entidades de defesa do SUS.

II - PROPOSTA

Que o Governo Federal garanta ao Ministério da Saúde o mínimo de 10% da Receita Corrente Bruta ou um percentual crescente do orçamento da Seguridade Social até atingir os 30% previstos na CF de 1988.

Excluir da incidência da DRU (de uso livre pelo governo) as fontes da Seguridade Social o que vem ferindo a lógica das contribuições sociais criadas com a finalidade precípua do social.

Redefinir a participação da Saúde, Previdência e Assistência Social nas atuais e futuras receitas da Seguridade Social ou suas expansões.

Recriar a *Contribuição Social sobre a Movimentação Financeira* no elenco do art. 195 da CF com características específicas que a diferenciariam da CPMF vigente até 2007. As características diferenciais e agregadoras de valores são: caráter definitivo (como as outras contribuições sociais da CF); total vinculação à saúde; desoneração total da DRU; alíquotas menores que as de 2007.

III - JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a criação de contribuição social que onere **"todos"** já que saúde é para **"todos"**; **que seja equitativa em seu caráter progressivo, onerando mais quem mais tem ou consome**. A Contribuição sobre a Movimentação Financeira mostrou-se eficaz em atender a estes pressupostos, somando-se a facilidade arrecadatória, baixa ônus individual e seu efeito coibidor da sonegação fiscal.

IV - ESTRATÉGIA

Garantir apoio a esta Contribuição de todas as forças vivas da sociedade: Conselhos de Saúde, Nacional, Estaduais e Municipais; dirigentes públicos através do CONASS E CONASEMS; profissionais de saúde (associações, sindicatos e conselhos); prestadores privados de saúde (CNS, FBH, CMB, FMB) e Cidadãos Usuários de toda a sociedade civil organizada (aposentados, portadores de agravos; dirigentes de sociedades amigos de bairro ou de vila; representantes de denominações religiosas etc. etc.).

Este **MANIFESTO** será, oportunamente, encaminhado ao Presidente da República solicitando que envie uma **PEC** sobre o assunto, ao Congresso Nacional.

IDISA - Instituto de Direito Sanitário Aplicado - Lenir Santos - Gastão Wagner - Nelson Rodrigues dos Santos - Gilson Carvalho - Oswaldo José Barbosa Silva - Paulo de Tarso Puccini - Ricardo Fernandes de Menezes - Gilson Coleman - Carlos Neder - Marco Antonio Manfredini - Euclides Castilho - Paulo Capel Narvai - Gonzalo Vecina Neto - Moisés Goldbaum - André Luiz de Oliveira - Marizete Lima - Claudir Pereira dos Santos - Mario Lobato da Costa - Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira - Arthur Chioro - Paulo Monteclaro César - Flávio Goulart - Ana Lucia Pereira - Beth Barros - Juan Stuardo Yazlle Rocha - Eliana Honain - Tadeu Frota - José Antonio Diniz de Oliveira - Doris Lanzoni

FAÇA E LEVE OUTROS A FAZEREM SUA ADESÃO A ESTE MANIFESTO NO SITE WWW.IDISA.ORG.BR -